

## ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS

Rua Guimarães Júnior, nº 90, Nova Era, CEP 36087-390 - Juiz de Fora/MG  
CNPJ nº 11.550.709/0001-87

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

**Art. 1º** - O ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS é uma **associação civil sem fins lucrativos**, de Direito Privado e de natureza Filantrópica, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais decorrentes do Livro I, Título II, Capítulo II, artigos 53 *usque* 61 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, inscrito no CNPJ sob nº **11.550.709/0001-87**, adotando a sigla/logomarca **AACI**.

**§1º** - A Associação, fundada em **01/02/2010**, tem sua sede instalada na **Rua Guimarães Júnior, nº 90, Nova Era, CEP 36087-390, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais**.

**§2º** - Por deliberação da Assembleia Geral, mediante *quórum* de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados, poderá a Associação, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, em qualquer parte do país e no exterior.

**Art. 2º** - A Associação desenvolverá suas atividades por meio de sua qualificação como Organização Social (OS), regida por leis específicas e contratos de gestão por parceria ou execução de serviços sob outras modalidades, com Instituições Governamentais nas esferas Federais, Estaduais, Municipais e Distrital, e também com os objetivos determinados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de interesse social como Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme preceitua o inciso I do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, e atividades de filantropia, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Parágrafo Único** - A Associação terá como objetivo primordial os Serviços Socioassistenciais, com a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade às crianças, idosos e suas famílias, através do oferecimento de serviços que visem o enfrentamento da vulnerabilidade social e o fortalecimento dos

AR



**AACI**



Associação de Apoio  
às Crianças e Idosos

Juiz de Fora

# ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS

CNPJ nº 11.880.709/0001-87  
Rua Guimarães Júnior, nº 90, Nova Era, CEP 36087-390 - Juiz de Fora/MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 551/1505 e 1506 - Centro

Conselheiros Fiscais:

## REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 551/1505 e 1506 - Centro

Helisa Galvão da Rosa

Identificação: Helisa Galvão da Rosa, inscrita em RG nº 1.104.197/96, residente e domiciliada na Rua Fátima Fortini, nº 110, Fátima, Vila II, Juiz de Fora/MG, portadora do cartão de identidade nº MG 1.463.937 e do CPF nº 530.823.698-50.

Omar Galvão da Rosa

Identificação: Omar Galvão da Rosa, inscrito em RG nº 1.041.978/96, residente e domiciliado na Rua São João Velho, nº 45, Santa Luzia, Juiz de Fora/MG, portador do cartão de identidade nº MG 1.375.439/92, RG e do CPF nº 028.287.528-07.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 551/1505 e 1506 - Centro



vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária, conforme diretrizes, resoluções e regulamentações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). CNAE principal nº 94.30-8/00 e CNAE's secundários nºs 94.93-6/00, 94.99-5/00, 88.00-6/00 e 87.11-5/02.

**Art. 3º** - A Associação, na qualidade de Organização da Sociedade Civil (OSC), como Organização Assistencial sem fins lucrativos, tendo por finalidade a relevância pública e social e como atividade principal a oferta de uma rede de ações integrais no âmbito socioassistencial, socioeducativo e complementar de saúde da população carente, com o objetivo de oportunizar o resgate da sua cidadania e o encontro de possibilidades de reabilitação biopsicossocial, a partir da melhoria da qualidade de vida dos seus assistidos, tendo ainda como por objeto primordial a promoção, o desenvolvimento, a organização e a melhoria das atividades sociais e assistenciais da comunidade em geral, bem como, ao atendimento e apoio ao atendimento social, à saúde complementar, à habitação, ao esporte, em qualquer localidade brasileira, estendendo sua atuação, planos, unidades, projetos e operações para todo o território nacional, através de atividades diversas, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social através do desenvolvimento de ações nas áreas da assistência social, cultura, esporte, lazer, artes e meio ambiente, dentre elas, mas não limitando:

**I** - Dará proteção à saúde complementar da família, da maternidade, da infância e da velhice, para o enfrentamento da pobreza com a assistência social integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais; conforme preceitua a Lei nº 8.742/1993;

**II** - Poderá manter locais destinados ao acolhimento gratuito de pessoas em situações de vulnerabilidade, decorrentes de intercorrências de abandono social e de saúde, destinados a recolher e tratar gratuitamente os desassistidos e doentes desvalidos de ambos os sexos, prestando assistência social e médico-ambulatorial de caráter básico, aos que necessitarem;

**III** - Celebração de convênios e contratos com organismos públicos, autárquicos, previdenciários, planos de saúde, empresas privadas e organizações não governamentais, para a prestação da assistência social à população carente;

**IV** - Distribuição de cestas básicas, refeições e alimentos diversos no combate a fome e à pobreza;

**V** - Doação de remédios, medicamentos, materiais diversos e equipamentos para carentes;

**VI** - Doação de material de construção para famílias carentes, objetivando pequenos reparos em suas moradias;

**VII** - Promoção de cursos, campanhas, mutirões de ajuda mútua, podendo criar unidades de trabalhos, como creches, escolas, abrigos, bibliotecas etc.;

**VIII** - Participar, direta ou indiretamente, de projetos de construção de moradias para população carente;

*AR*



**AACI**

Associação de Apoio  
às Crianças e Idosos



Juiz de Fora

# ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS CRIANÇAS E IDOSOS

Rua Guimarães Júnior, nº 90, Nova Era, CEP 36087-390 - Juiz de Fora/MG  
CNPJ nº 11.550.709/0001-87

## TERMO DE POSSE DE DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Em conformidade com o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS CRIANÇAS E IDOSOS (AACI), CNPJ nº 11.550.709/0001-87, localizada na Rua Guimarães Júnior, nº 90 Nova Era, CEP 36087-390, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, os associados representando 100% (cem por cento) de participação, deliberaram na Assembleia Geral Extraordinária de 30/01/2024 pela nomeação, para a gestão do exercício da administração no período de 01/01/2024 a 30/01/2029, dos seguintes membros componentes da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL:

### REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Presidente:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

*Angela Aparecida Rodrigues*  
Angela Aparecida Rodrigues

Presidenta coletiva maior nascida em 22/07/1961 residente e domiciliada na Rua Soares Furtado Costa nº 614, Nova Era, Juiz de Fora/MG, portadora do cartão de identidade nº MG-18.247.811  
SSP/MG e do CPF nº 073.682.984-28

Diretor Administrativo/Financeiro:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

*Estelir Sônia Rodrigues Santos*  
Estelir Sônia Rodrigues Santos  
Presidenta coletiva maior nascida em 02/12/1957, residente e domiciliada na Rua João Maurício de Holanda nº 492, Teixeira, CEP 36033-000, Juiz de Fora/MG, portadora do cartão de identidade nº MG-20.745.578  
PC/MG e do CPF nº 143.081.055-87



**IX** - Promover assistência para a população carente, nas áreas urbanas e rurais, de assistência social ampla, psicológica e jurídica;

**X** - Promover e auxiliar em campanhas de arrecadação de doativos diversos para população carente e sob situação de risco.

**XI** - Promover assistência para a população carente, nas áreas urbanas e rurais, de assistência psicossocial e à saúde complementar a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência e/ou doença mental e dependência química, inclusive em amparo aos familiares dos assistidos, organizando e executando serviços, programas e projetos socioassistenciais às famílias e às pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da oferta de ações continuadas e planejadas de cunho psicossocial, socioeducativa, sociojurídica e socioproductiva;

**XII** - Promover projetos, programas e campanhas em terapia ocupacional, em atendimento e prevenção à dependência química, inclusive em amparo aos familiares dos assistidos, promovendo atendimento e prevenção da situação de uso nocivo das substâncias psicoativas;

**XIII** - Promover a oferta de acolhimento institucional à população carente e sob vulnerabilidade social;

**XIV** - Promover, contratar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado mediante programas de defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso, programas de desenvolvimento de ações de defesa à democracia, aos valores éticos, à paz, à cidadania e aos direitos humanos e universais;

**XV** - Promover, contratar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado mediante programas educacionais de inclusão digital, de cursos profissionalizantes, de aprimoramento profissional, de estudos e pesquisas, de desenvolvimento tecnológico e de produção de bens e serviços, buscando a inclusão social de crianças, jovens e adultos em condições de vulnerabilidade social;

**XVI** - Promover, contratar, executar e apoiar projetos junto ao Poder Público através de contratos, convênios ou parcerias com Órgãos Federais e Ministérios do Poder Público Federal para Projetos de Habitação Popular;

**XVII** - Promover, contratar, executar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado para atendimento à saúde complementar em geral, dentre eles, mas não limitando, atendimentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos e psicológicos, com atendimentos clínicos e ambulatoriais de baixa complexidade, para população carente e sob vulnerabilidade social;

**XVIII** - Promover, contratar, executar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado para preservação e conservação do meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável;

**XIX** - Promover, contratar, executar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado nos seguimentos cultural e artístico em todos os níveis, dentre eles, mas não limitando, para atividades e eventos teatrais, musicais, dança, ginástica, folclore nacional, culturas diversas etc;



CAPÍTULO VI  
DAS FILIAIS

Art. 28 - A Instituição possui as seguintes Filiais:

- a) Filial 001 - Rua General Almirante de Silva Gomes, nº 165, Galvão, Nova Era, CEP 36087-330, Juiz de Fora/MG - CNPJ sob nº 11.550.709/0002-68.
- b) Filial 002 - Alameda Princesa Isabel, n. 1.046, Lote 12/18, Quadra C, Parque São Clemente, CEP 288.618-125, Nova Friburgo/RJ - CNPJ sob nº 11.550.709/0003-49.

Art. 29 - As Filiais possuem o mesmo objetivo social e as mesmas atividades e funções sociais e operacionais da Matriz.

CAPÍTULO VII  
DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30 - Em caso de dissolução da Associação, o Patrimônio Líquido apurado será destinado e transferido para outra entidade de fins não econômicos, sendo esta uma pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.018/2014, com finalidade idêntica ou semelhante, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta.

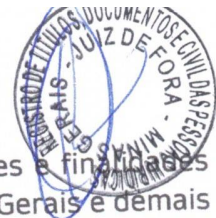
Art. 31 - A Associação será liquidada nos termos dos eventos previstos em Lei e a Assembleia Geral determinará a transferência do patrimônio líquido para o titular de um associado, que atenda aos requisitos de seu patrimônio líquido ou semelhante, com finalidade idêntica ou semelhante, com certificação de idoneidade financeira, municipal, estadual ou federal.

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo MARGREAVES  
Of. Subst.: Bel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 32 - Embora de prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo o seu patrimônio e a manutenção da unidade operacional destinados, na forma do artigo 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), para instituição congênere e legalmente constituída para serem aplicadas nas mesmas finalidades, bem como, que tenha atuação em regime de colaboração com o Poder Público em qualquer dos níveis (federal, estadual ou municipal), ou mesmo, a transferência poderá ocorrer de forma direta para o próprio Poder Público.

CAPÍTULO VIII  
DAS REGRAS OPERACIONAIS

Art. 31 - Fica vedada à Diretoria Executiva e a qualquer dos associados, a concessão de quaisquer vantagens e/ou benefícios pessoais nas atividades da Instituição, bem como, terminantemente proibida a concessão de vantagens e/ou benefícios a terceiros que interfiram ou possam interferir nas decisões da Instituição em qualquer de seus níveis.



**XX** - Adotar objetivos explícitos voltados à promoção de atividades relacionadas à política pública setorial sobre drogas do Estado de Minas Gerais e demais Estados da Federação;

**XXI** - Promover atividades esportivas, educacionais e culturais, diretamente ou indiretamente, sobretudo através de apoio, convênio ou manutenção de entidades de ensino ou por meio de contratos com terceiros, tendo em vista a promoção do ensino em todos os níveis educacionais, de acordo com a legislação aplicada em cada caso, podendo, também, dedicar-se a outras atividades culturais e treinamentos de qualquer nível e grau, pesquisas, assessorias especiais e aperfeiçoamento profissional, diretamente ou através de convênio e colaboração com terceiros em geral;

**XXII** - Promover orientações direcionadas para a promoção de direitos, primando pela retomada da condição de cidadania e garantia de acesso a direitos socioassistenciais a partir da inclusão na rede SUS (Sistema Único de Saúde) e SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e das demais políticas públicas setoriais, que reduzam as vulnerabilidades pessoais e sociais;

**XXIII** - O fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou que as submetem a situações de risco pessoal e social;

**XXIV** - Promover ações de cunho preventivo à situação de uso, abuso e dependência química em equipamentos públicos das políticas sociais que fazem interface com a temática, como instituições de saúde, ensino, assistência social, movimentos sociais, sistema prisional, bem como instituições privadas.

**XXV** - Promover os serviços de assistência social, sem alojamento, para crianças, jovens, adultos e idosos em condições de vulnerabilidade social;

**XXVI** - Promover os serviços de atividades de instalações de longa permanência para acolhimento de crianças, jovens, adultos e idosos em condições de vulnerabilidade social.

**XXVII** - Gerir e operacionalizar, como sociedade civil, estruturas de assistência social e saúde complementar em Unidades Públicas de Saúde e Assistência Social, em Unidades de Tratamento de Dependência Química e Deficiência Mental, em Unidades de Assistência Psicossocial, e de outras especialidades e ações em assistência social e saúde complementar, através da execução de serviços contratados ou em parcerias com instituições privadas ou públicas, em todo território nacional.

**§1º** - A Associação poderá firmar contratos ou convênios com outras instituições de qualquer natureza jurídica ou regime tributário, para melhor atender as suas finalidades, inclusive, mas não limitando, de ajuda mútua entre as partes.

**§2º** - A Associação não terá nenhuma atuação de cunho político-partidário, tampouco fará qualquer tipo ou forma de discriminação enquanto raça, cor ou religião na admissão de associados e/ou de assistidos, tampouco quanto ao desenvolvimento de suas atividades sociais.

**Art. 4º** - A Associação tem duração por prazo indeterminado.

AR



§6º - Os associados se obrigam incondicionalmente a cumprir todas as disposições deste Estatuto Social, das deliberações e recomendações das Assembleias Gerais e das deliberações da Direção Executiva.

§7º - A Associação será constituída de associados que não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, por seus encargos e obrigações sociais.

§8º - Os associados, em dia com suas obrigações sociais, terão, além do direito de votar e serem votados, o de fiscalizar, participar ativamente das reuniões, assembleias da Associação e demais atividades da mesma.

**CAPÍTULO V**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 26 - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que a Direção Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, as demonstrações financeiras, administrativas e esporádicas, apresentadas à Assembleia Geral.

§1º - As demonstrações financeiras registradas e destinadas a destinatários terceiros e aplicadas, dando publicidade aos mesmos por qualquer meio eletrônico.

§2º - As demonstrações financeiras administrativas e sociais serão complementadas por outras necessárias para a análise dos pontos analisados nas demonstrações contábeis necessárias à Assembleia Geral, patrimonial e dos resultados do exercício.

§3º - Por decisão da Assembleia Geral poderão ser elaborados balanços e demonstrações financeiras e estatísticas intermédias.

§4º - A escrituração contábil da Associação será realizada com adoção incondicional dos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial quanto às instruções e resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§5º - A Associação manterá a escrituração contábil de forma regular, com os registros integrais de receitas e despesas de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§6º - A Associação, na forma do parágrafo único, do artigo 10, da Constituição Federal, promoverá prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, bem como, nos casos em que houver determinação legal ou contratual, realizará auditoria por auditores independentes, para comprovação da aplicação dos bens e recursos recebidos.

Art. 27 - Apurado o resultado do exercício social, a Assembleia Geral fixará as diretrizes para o exercício seguinte.

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves**  
**Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves**  
**Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro**





## CAPÍTULO II

### DAS FONTES DE RECURSOS E DA MANUTENÇÃO

**Art. 5º** - A Associação poderá possuir bens móveis e imóveis em seu patrimônio e será mantida por recursos oriundos de doações, parcerias e convênios advindos de pessoas físicas, empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

**§1º** - Não haverá, por parte de qualquer associado, qualquer tipo de titularidade ou participação sobre quotas ou frações ideais do patrimônio da Associação.

**§2º** - A Associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, promover a formação de fundo financeiro para a manutenção e custeio das suas atividades, mediante provisionamento de recursos arrecadados, ficando expressamente determinado que este fundo não será constituído para efeito de formação de quotas de propriedade ou titularidade dos associados.

**§3º** - Poderá também a Associação obter renda patrimonial, além de direitos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como, por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio de associados ou terceiros.

**§4º** - A Associação aplicará, de forma incondicional, suas rendas, seus recursos e eventual superávit, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido, a qualquer título, aos membros da Associação ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade da Associação.

**§5º** - A Associação, em hipótese alguma, distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio aos diretores, conselheiros, associados ou a terceiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

**§6º** - Fica prevista a incorporação integral à Associação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos de contratos de gestão com o Poder Público federal, estadual, distrital ou municipal, em caso de extinção ou desqualificação, destinará seu acervo e ativos ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado, Distrito Federal ou dos municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio desses onde a entidade estiver atuando, sendo que em caso dos contratos de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, o acervo patrimonial disponível, após liquidação de passivos, obtidos com recursos públicos vinculados às atividades contratadas como Organização da Sociedade Civil (OSC), retornarão, ao órgão contratante.

*Ap*



SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A Associação terá um Conselho Fiscal permanente, com os poderes e atribuições previstos em lei, que poderá ser instalado a qualquer tempo por decisão em Assembleia Geral, que será composta por 03 (dois) membros, ambos com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e tendo como competência, cada Conselho, examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 24 - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, sendo que a admissão como associado dependerá e decorrerá da condição de membro da sociedade com objetivos de prestação de serviços de assistência social, não havendo distinção de categoria entre os associados.

Parágrafo Único - A admissão de associados será feita mediante preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva. Poderá, entretanto, ser revogada a admissão por decisão da maioria da Assembleia Geral.

Art. 25 - O associado poderá ser excluído da Associação por falta de pagamento de quotas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, devendo ser comunicada expressamente a Associação.

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

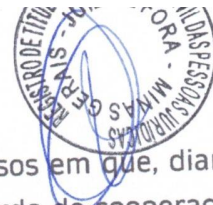
§1º - Considerando que não há conteúdo econômico na participação do associado na formação do capital da Associação, a qualificação de associado será intransmissível, a qualquer título que seja, inclusive em caso de sucessão hereditária ou partilha judicial, não havendo qualquer tipo de possibilidade ou circunstâncias capazes de se transferir a titularidade a terceiros. De igual forma, não haverá, por parte de qualquer associado, qualquer tipo de titularidade ou participação sobre quotas e ou frações ideais do patrimônio da Associação.

§2º - A participação do associado nas atividades da Associação estará diretamente relacionada à sua habilidade e disponibilidade, que se desenvolverá de acordo com as resoluções da Diretoria Executiva e das determinações advindas da Assembleia Geral.

§3º - O associado poderá, a qualquer tempo, assegurar o efetivo direito de defesa, ser excluído da Associação mediante procedimento sumariíssimo, desde que determinado por motivo de desvio de conduta social, violação estatutária e outros motivos devidamente justificados.

§4º - O procedimento sumariíssimo será instaurado e presidido pela Diretoria Executiva, e sua deliberação final dependerá de ratificação pela Assembleia Geral, com deliberação final que dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados.

§5º - Em caso de exclusão de associado na forma prevista nos parágrafos antecedentes, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se instaurar.



**§7º** - Em relação ao §6º antecedente, ficam ressalvados os casos em que, diante da celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, contiver cláusula expressa de definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

**§8º** - Fica determinado que, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, caso existentes e não relacionados a serviços executados ou em execução, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**§9º** - Deverá ser formalizada promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de extinção desta Associação, caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria específica em contrato próprio, bem como a gravação de tais com a cláusula de inalienabilidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 6º** - São os Órgãos da Administração da **Associação de Apoio as Crianças e Idosos (AACI)**:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria Executiva; e
- III** - Conselho Fiscal.

**§1º** - A Associação possui como órgão de deliberação superior geral a Assembleia Geral em exercício como Organização Social (OS), mantendo-se a Diretoria Executiva como órgão único de Direção e Gestão Geral da Instituição.

**§2º** - Para atender aos preceitos estabelecidos nas diversas legislações que regem as condições de qualificação das Associações como Organização Social (OS), no âmbito da Administração Pública em todo território nacional e, que disciplinam suas estruturas e competências, a Associação poderá criar em sua estrutura, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração da Entidade para deliberação sobre as atividades da associação civil, para habilitarem, se necessário, à qualificação como Organização Social (OS) e ao seu exercício de gestão, quando dos cumprimentos das atividades vinculadas aos Contratos de Gestão, específicos que forem firmados, sendo criados pela Assembleia Geral.

*Ad*



IV - A Associação poderá nomear procuradores com a função de representar a Associação em qualquer instrumento público ou privado, respectando os poderes e o prazo que não poderá ser superior a 01 (um) ano, somente se representados pelo Presidente e pelo Diretor em conjunto.

Parágrafo Único - Aos Membros da Direção Executiva (Administradores) é vedado deixar-se substituir no exercício de suas funções, inclusive por mandatários, ainda que por instrumento público.

Art. 15 - A Direção Executiva reunir-se-á sempre que necessário, em face de interesses sociais relevantes, instalando-se a reunião mediante comparecimento de seus membros e as deliberações serão consignadas em Atas, cabendo ao Presidente um voto de qualidade no caso de empate.

Art. 16 - Compete ao Presidente fazer convocar e presidir a reunião da Direção Executiva, gerir, orientar e assistir a execução de todas as atividades sociais, de planeamento assistencial, administrativo, financeiro, comercial e de pessoal.

Art. 18 - Compete ao Diretor a supervisão das atividades de natureza administrativa e assistencial da Associação, bem como a gestão dos serviços de apoio administrativo relacionados especificamente com pessoal, material de comunicação, expediente e arquivo, inclusive no planeamento e organização do desenvolvimento econômico e financeiro.

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal supervisionar e controlar a execução da organização e a contabilidade e econômica da Associação, como também as atividades administrativas e de execução dos objetivos da Associação.

Art. 20 - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Diretor, desde que haja comunicação expressa nesse sentido.

Art. 21 - Somente poderão ser candidatos e serem eleitos para os cargos da Direção Executiva os associados que estejam regularmente ativos em suas obrigações associativas, não podendo concorrer aos referidos cargos os associados que estejam inadimplentes com obrigações sociais.

Art. 22 - As candidaturas, nomeações e eleições dos membros da Direção Executiva ficarão determinadas, incondicionalmente, pelas Assembleias Gerais.

§1º - A Assembleia Geral poderá, a requerimento da Direção Executiva ou de qualquer associado, determinar a abertura de procedimento sumário para apuração de falta ou de falta de pontualidade de qualquer um dos associados, inclusive dos membros da Direção Executiva.

§2º - A Direção Executiva poderá requerer a abertura de procedimento sumário para exclusão de qualquer associado, desde que por motivo justificável.

§3º - Dentro dos limites e prerrogativas dispostas neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral tutelar ou não deliberações da Direção Executiva, desde que específicas em sua esfera de atuação.



## SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 7º** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, é o órgão soberano da Associação com poderes para decidir sobre todas as atividades relativas ao objeto da Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**§1º** - A Assembleia Geral será composta por todos os associados, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**§2º** - A Assembleia Geral Ordinária anual deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a data do encerramento do Balanço Geral do exercício, para o fim de tomar as contas da Diretoria e deliberar sobre o relatório de atividades por ela apresentado.

**Art. 8º** - Compete à Assembleia Geral:

**I** - Definir as políticas gerais da Associação, de acordo com os seus objetivos sociais, zelando pelo patrimônio social e pelo cumprimento das suas finalidades;

**II** - Reformar o Estatuto Social de acordo com o *quórum* requerido para cada ato;

**III** - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva;

**IV** - Tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

**V** - Deliberar, quando necessário e apresentado pela Diretoria Executiva, quanto às atividades funcionais, convênios e parcerias;

**VI** - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

**VII** - Deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Associação contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

**VIII** - Resolver todas as questões e situações previstas no Estatuto, que não sejam da competência privativa de qualquer outro órgão dirigente da Associação, bem como os casos omissos.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá também ser convocada por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados.

**Art. 10** - A Assembleia Geral será instalada na primeira data ou horário estabelecidos na convocação, com a presença mínima de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados; em segunda convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados, decidindo as matérias na forma da lei e do Estatuto Social.

**§1º** - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Associação tiver a sede ou em outro local previamente reservado; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios, que em nenhum caso poderá ser publicado fora do município da sede, indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

AR





§2º - Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias Gerais, podendo votar e serem votados e registrarão sua presença mediante assinatura em livro próprio ou na própria Ata de deliberação.

§3º - O associado pode ser representado na Assembleia Geral por outro associado ou por advogado constituído há menos de 01 (um) ano, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a Ata de deliberação.

§4º - Nenhum associado pode, por si ou na condição de mandatário, votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

§5º - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo Presidente e por um secretário escolhido entre os associados presentes.

§6º - A convocação se fará por aviso fixado em local público na sede da Associação, sendo dispensada em caso de comparecimento da totalidade dos associados. A convocação também poderá ocorrer mediante correspondência (postal ou eletrônica), a cada um dos associados de forma individual.

**Art. 11** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos correspondentes à maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

**Art. 12** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia, será lavrada a Ata sumária, que será assinada pelos membros da mesa e pelos associados participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 13** - A Diretoria Executiva será composta de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) **Presidente** e 01 (um) **Diretor Administrativo/Financeiro**, ambos com mandato de, no máximo, 05 (cinco) anos, eleitos, destituídos ou substituídos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinaturas do termo de posse no livro ou na Ata correspondente, e permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

§2º - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da Diretoria Executiva.

§3º - Os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser preenchidos por associados, respeitadas as disposições dos artigos 21 e 22.

**Art. 14** - A Diretoria Executiva, apesar de subordinada à Assembleia Geral, é o órgão competente para gestão e organização da Associação, planejando, coordenando e supervisionando o sistema de gestão social, assistencial, administrativa, financeira e econômica, ou seja, zelando pelo cumprimento do Estatuto Social e das leis, competindo-lhe, ainda:

**I** - Decidir sobre a contratação de serviços, convênios e parcerias;

**II** - Prestar contas de suas atividades à Assembleia Geral;

AR



IX - Promover assistência para a população carente, nas áreas urbanas e rurais, de assistência social ampla, psicológica e jurídica;

X - Promover e auxiliar em campanhas de arrecadação de doações diversas para população carente e sob situação de risco.

XI - Promover assistência para a população carente, nas áreas urbanas e rurais, de assistência psicossocial e à saúde complementar e portadores de distúrbios psicológicos, deficiência física ou doença mental e dependência química, inclusive em amparo aos familiares dos assistidos, organizando e executando serviços, programas e projetos socioassistenciais às famílias e às pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da oferta de ações continuadas e planejadas de cunho psicossocial, socioeducativo, sociojurídico e socioprodutivo;

XII - Promover projetos, programas e campanhas em terapia ocupacional, em atendimento e prevenção à dependência química, inclusive em amparo aos familiares dos assistidos, promovendo atendimento e prevenção da situação de uso nocivo das substâncias psicoativas;

XIII - Promover a oferta de acolhimento institucional à população carente e sob vulnerabilidade social;

XIV - Promover, contratar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado mediante programas de defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso, programas de desenvolvimento pessoal e profissional, de inclusão digital, nos valores éticos, à cidadania e aos direitos humanos;

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr<sup>o</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

XV - Promover, contratar, executar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado mediante programas de desenvolvimento profissional de estudos e pesquisas, de desenvolvimento tecnológico e de produção de bens e serviços, buscando a inclusão social de crianças, jovens e adultos em condições de vulnerabilidade social;

XVI - Promover, contratar, executar e apoiar projetos junto ao Poder Público através de contratos, convênios ou parcerias com Órgãos Federais e Ministérios do Poder Público para Projetos de Habitação Popular;

XVII - Promover, contratar, executar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado para atendimento à saúde complementar em geral, dentre eles, mas não limitado, atendimentos médicos, odontológicos, fonoaudiológicos e psicológicos, com atendimentos clínicos e ambulatórios de baixa complexidade, para população carente e sob vulnerabilidade social;

XVIII - Promover, contratar, executar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado para preservação e conservação do meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável;

XIX - Promover, contratar, executar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado nos segmentos culturais e artístico em todos os níveis, dentre eles, mas não limitado, para atividades e eventos teatrais, musicais, dança, ginástica, futebol nacional, culturas diversas etc.





**III** - Receber e dar quitação, transigir e renunciar a direitos, desistir e assinar termos de responsabilidade;

**IV** - Decidir sobre a aquisição de bens destinados ao ativo permanente;

**V** - Analisar previamente a proposta de contrato de gestão e/ou parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação e/ou execução de serviços, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração e/ou contratação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade.

**VI** - Caberá à Diretoria Executiva, além de fiscalizar, aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão e/ou de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação e/ou contratação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração e/ou contratação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação no ente público onde atuar.

**Art. 15** - A administração da Associação compete aos membros da Diretoria Executiva, os quais, de forma isolada, na forma prescrita neste artigo, representarão a Associação em todos seus atos e termos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, na forma do item II, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da Associação em negócios estranhos aos interesses sociais, em especial, avais, fianças e endossos, obedecidas às normas e restrições estabelecidas, a seguir:

**I** - Será necessária a assinatura, isoladamente, do **Presidente** ou do **Diretor** para: representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza, desde que não implique em assumir obrigações ativas ou passivas; contratação, movimentação e rescisão de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros encargos previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho; prática de atos ordinários de administração dos negócios sociais que não envolvam responsabilidade patrimonial;

**II** - Será necessária a assinatura, isoladamente, do **Presidente** para: a abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, em qualquer instituição financeira, pública, de economia mista ou privada, inclusive a emissão, caução, aval, endosso e quitação de duplicatas, a aquisição de bens móveis e imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de qualquer garantia a ser ofertada pela Associação;

**III** - Será necessária a assinatura conjunta do **Presidente** e do **Diretor** para: contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias, que dependerá, obrigatoriamente, de prévia autorização da Assembleia Geral, inclusive a prática de atos de incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação e baixa dos registros competentes;

AB



§2º - Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias Gerais, podendo votar e serem votados e registrados sua presença mediante assinatura em livro próprio ou na própria Ata de deliberação.

§3º - O associado pode ser representado na Assembleia Geral por outro associado ou por advogado constituído há menos de 01 (um) ano, mediante outorga de mandato com especificação das atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a Ata de deliberação.

§4º - Nenhum associado pode, por si ou na condição de mandatário, votar mais de uma vez na mesma Assembleia.

§5º - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo Presidente e por um secretário escolhido entre os associados presentes.

§6º - A convocação se fará por aviso fixado em local público na sede da Associação, sendo dispensada em caso de comparecimento da totalidade dos associados. A convocação também poderá ocorrer mediante correspondência (postal ou eletrônica), a cada um dos associados de forma individual.

Art. 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos correspondentes à maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

Art. 12 - Nos trabalhos e deliberações da Assembleia, será lavrada a Ata sumária, que será assinada pelos membros da mesa diretora e pelos participantes da reunião, quantos bastarem e validada pelo registro em livro próprio dos que destinam assinaturas.

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 13 - A Diretoria Executiva será composta de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro, ambos com mandato de no máximo 05 (cinco) anos, eitos, deslidos ou substituídos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura no termo de posse no livro ou na Ata correspondente, e permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

§2º - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da Diretoria Executiva.

§3º - Os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser preenchidos por associados, respeitadas as disposições dos artigos 21 e 22.

Art. 14 - A Diretoria Executiva, apesar de subordinada à Assembleia Geral, é o órgão competente para gestão e organização da Associação, planejando, coordenando e supervisionando o sistema de gestão social, assistencial, administrativa, financeira e econômica, ou seja, zelando pelo cumprimento do Estatuto Social e das leis, competindo-lhe ainda:

I - Decidir sobre a contratação de serviços, convênios e parcerias;

II - Prestar contas de suas atividades à Assembleia Geral;



**IV** - A Associação poderá nomear procuradores com a cláusula *ad negotia*, por instrumento público ou privado, especificando os poderes e o prazo que não poderá ser superior a 01 (um) ano, somente se representada pelo **Presidente** e pelo **Diretor** em conjunto.

**Parágrafo Único** - Aos Membros da Diretoria Executiva (administradores) é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, inclusive por mandatários, ainda que por instrumento público.

**Art. 16** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, em face de interesses sociais relevantes, instalando-se a reunião mediante comparecimento de seus membros e as deliberações serão consignadas em Atas, cabendo ao Presidente um voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 17** - Compete ao Presidente fazer convocar e presidir a reunião da Diretoria Executiva, gerir, orientar e assistir a execução de todas as atividades sociais, de planejamentos assistenciais, administrativos, financeiros, comerciais e de pessoal.

**Art. 18** - Compete ao Diretor a supervisão das atividades de natureza administrativa e assistencial da Associação, bem como a gerência dos serviços de apoio administrativo relacionados especialmente com pessoal, material de comunicação, expediente e arquivo, inclusive no planejamento e organização do desenvolvimento econômico e financeiro da Associação.

**Art. 19** - Compete aos membros da Diretoria Executiva a organização, a coordenação e o controle das atividades financeiras e econômicas da Associação, como também as atividades voltadas ao planejamento e execução dos objetivos da Associação.

**Art. 20** - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Diretor, desde que haja comunicação expressa nesse sentido.

**Art. 21** - Somente poderão se candidatar e serem eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os associados que estejam regularmente ativos em suas obrigações associativas, não podendo concorrer aos referidos cargos os associados que estejam inadimplentes com obrigações sociais.

**Art. 22** - As candidaturas, nomeações e eleições dos membros da Diretoria Executiva ficarão determinadas, incondicionalmente, pelas Assembleias Gerais.

**§1º** - A Assembleia Geral poderá, a requerimento da Diretoria Executiva ou de qualquer associado, determinar a abertura de procedimento sumaríssimo para apuração de falta ou desvio de conduta de qualquer um dos associados, inclusive dos membros da Diretoria Executiva.

**§2º** - A Diretoria Executiva poderá requerer a abertura de procedimento sumaríssimo para exclusão de qualquer associado, desde que por motivo justificado.

**§3º** - Dentro dos limites e prerrogativas dispostas neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral ratificar ou não deliberações da Diretoria Executiva, desde que específicas em sua esfera de atuação.



SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social é o órgão soberano da Associação com poderes para decidir sobre todas as atividades relativas ao objeto da Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§1º - A Assembleia Geral será composta por todos os associados e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária anual deverá ser realizada até 150 (cento e vinte) dias após a data do encerramento do Balanço Geral do exercício, para o fim de tomar as contas da Diretoria e deliberar sobre o relatório de atividades por ela apresentado.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

I - Definir as políticas gerais da Associação, de acordo com os seus objetivos sociais, zelando pelo patrimônio social e pelo cumprimento das suas finalidades;

II - Reformar o Estatuto Social de acordo com o quórum requerido para cada ato;

III - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva;

IV - Tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

V - Deliberar, quando necessário, sobre a contratação e a destituição de funcionários, quanto às atividades funcionais, convênios e parcerias;

VI - Deliberar sobre a incorporação e a extinção da Associação, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VII - Deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Associação contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VIII - Resolver todas as questões e situações previstas no Estatuto, que não sejam da competência privativa de qualquer outro órgão dirigente da Associação, bem como os casos omissos.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá também ser convocada por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 10 - A Assembleia Geral será instalada na primeira data do horário estabelecido na convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 11 - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral reunir-se-á no endereço onde a Associação tiver a sede ou em outro local previamente reservado; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios, que em nenhum caso poderão ser publicados fora do município da sede, indicará, com clareza, o lugar da reunião.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL



**Art. 23** - A Associação terá um Conselho Fiscal permanente, com os poderes e atributos previstos em lei, que poderá ser instalado a qualquer tempo por decisão em Assembleia Geral, que será composto por 02 (dois) membros, ambos com mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos e tendo como competência, cada Conselheiro, examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

**Art. 24** - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, sendo que a admissão como associado dependerá e decorrerá da condição de membro da sociedade com objetivos de prestação de serviços de assistência social, não havendo distinção de categoria entre os associados.

**Parágrafo Único** - A admissão de associados será feita mediante preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva. Podendo, entretanto, ser revogada a admissão por deliberação da maioria em Assembleia Geral.

**Art. 25** - O associado poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sem motivo justificado, desligar-se da Associação.

**§1º** - Considerando que não há conteúdo econômico na participação do associado na formação do capital da Associação, a qualidade de associado será intransmissível, a qualquer título que seja, inclusive em caso de sucessão hereditária ou partilha judicial, não havendo qualquer tipo de possibilidade ou circunstâncias capazes de se transferir a titularidade a terceiros. De igual forma, não haverá, por parte de qualquer associado, qualquer tipo de titularidade ou participação sobre quotas e/ou frações ideais do patrimônio da Associação.

**§2º** - A participação do associado nas atividades da Associação estará diretamente relacionada à sua habilidade e disponibilidade, que se desenvolverá de acordo com as resoluções da Diretoria Executiva e das determinações advindas da Assembleia Geral.

**§3º** - O associado poderá, a qualquer tempo, assegurado o efetivo direito de defesa, ser excluído da Associação mediante procedimento sumaríssimo, desde que determinado por motivo de desvio de conduta social, violação estatutária e outros motivos efetivamente justificados.

**§4º** - O procedimento sumaríssimo será instaurado e presidido pela Diretoria Executiva, e sua deliberação final dependerá de ratificação pela Assembleia Geral, com deliberação final que dependerá de aprovação de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus associados.

**§5º** - Em caso de exclusão de associado na forma prevista nos parágrafos antecedentes, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se instaurar.



§1º - Em relação ao §2º antecedente, ficam ressalvados os casos em que, diante da celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, coniver cláusula expressa de definição de titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em recursos reservados para administração pública.

§2º - Fica determinado que, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, caso existentes, a não relacionados a serviços executados ou em execução, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§3º - Deverá ser formalizada promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de extinção desta Associação, caso aduira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria específica em contrato próprio, bem como a praxe de tais com a cláusula de inalienabilidade.

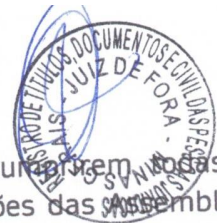
**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 8º - São os Órgãos de Administração da Associação de Apoio às Crianças e Jovens (AAJC):

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§1º - A Associação possui como órgão de deliberação superior geral a Assembleia Geral em exercício como Organização Social (OS), mantendo-se a Diretoria Executiva como órgão único de Direção e Gestão Geral da Instituição.

§2º - Para atender aos preceitos estabelecidos nas diversas legislações que regem as condições de qualificação das Associações como Organização Social (OS), no âmbito da Administração Pública em todo território nacional, e que disciplinam suas estruturas e competências, a Associação poderá criar em sua estrutura, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração ou Entidade para deliberação sobre as atividades da associação civil para habilitarem, se necessário, à qualificação como Organização Social (OS) e na sua execução de gestão, quando dos cumprimentos das atividades vinculadas aos Contratos de Gestão, específicos que foram firmados, sendo chamadas pela Assembleia Geral.



**§6º** - Os associados se obrigam, incondicionalmente, a cumprir todas as disposições deste Estatuto Social, das deliberações e recomendações das Assembleias Gerais e das deliberações da Diretoria Executiva.

**§7º** - A Associação será constituída de associados que não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, por seus encargos e obrigações sociais.

**§8º** - Os associados, em dia com suas obrigações sociais, terão, além do direito de votar e serem votados, o de fiscalizar, participar ativamente das reuniões, assembleias da Associação e demais atividades da mesma.

## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 26** - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, as demonstrações financeiras, administrativas e esportivas, apresentando-as a Assembleia Geral.

**§1º** - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos recursos recebidos e aplicados, dando publicidade aos mesmos por qualquer meio eficaz.

**§2º** - As demonstrações financeiras, administrativas e sociais serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

**§3º** - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser elaborados balanços e demonstrações financeiras e assistenciais intermediários.

**§4º** - A escrituração contábil da Associação será realizada com adoção incondicional dos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial quanto às instruções e resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**§5º** - A Associação manterá a escrituração contábil de forma regular, com os registros integrais de receitas e despesas, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**§6º** - A Associação, na forma do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal, promoverá Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, bem como, nos casos em que houver determinação legal ou contratual, realizará auditoria por auditores independentes, para comprovação da aplicação dos bens e recursos recebidos.

**Art. 27** - Apurado o resultado do exercício social, a Assembleia Geral fixará as diretrizes para o exercício seguinte.



CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS E DA MANUTENÇÃO

Art. 5º - A Associação poderá possuir bens móveis e imóveis em seu patrimônio e será mantida por recursos oriundos de doações, parcerias e convênios advindos de pessoas físicas, empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§1º - Não haverá, por parte de qualquer associado, qualquer tipo de filiação ou participação sobre quotas ou frações ideais do patrimônio da Associação.

§2º - A Associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, promover a formação de fundo financeiro para a manutenção e custeio das suas atividades, mediante provisionamento de recursos arrecadados, ficando expressamente determinado que este fundo não será constituído para efeito de formação de quotas de propriedade ou titularidade dos associados.

§3º - Poderá também a Associação obter renda patrimonial, além de direitos advindos no exercício de suas atividades, bem como, por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, doativo ou auxílio de associados ou terceiros.

§4º - A Associação aplicará, de forma incondicional, suas rendas, seus recursos e eventual superávit, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Os valores excedentes em cada

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

encerramento contábil em hipótese de extinção, serão utilizados no exercício dos fins institucionais da Associação.

§5º - A Associação, em hipótese alguma, distribuirá resultados, dividendos, participações, participações ou partes do seu patrimônio aos diretores, conselheiros, associados ou a terceiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

§6º - Fica prevista a incorporação integral à Associação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente para os seguintes fins: a) gestão com o Poder Público federal, estadual, distrital ou municipal, em caso de extinção ou desqualificação, destinada seu acervo e ativos ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado, Distrito Federal ou dos municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio desses onde a entidade estiver atuando, sendo que em caso dos contratos de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, instituídos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, o acervo patrimonial disponível, após liquidação de passivos, obtidos com recursos públicos vinculados às atividades contratadas como Organização da Sociedade Civil (OSC), retornarão, ao órgão contratante.





## CAPÍTULO VI DAS FILIAIS

**Art. 28** - A Instituição possui as seguintes Filiais:

- a) **Filial 001** - Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 162, Galpão, Nova Era, CEP 36087-330, Juiz de Fora/MG - CNPJ sob nº 11.550.709/0002-68.
- b) **Filial 002** - Alameda Princesa Isabel, n. 1.046, Lote 12/18, Quadra C, Parque São Clemente, CEP 268.616-125, Nova Friburgo/RJ - CNPJ sob nº 11.550.709/0003-49.

**Art. 29** - As Filiais possuem o mesmo objetivo social e as mesmas atividades e funções sociais e operacionais da Matriz.

## CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 30** - Em caso de dissolução da Associação, o Patrimônio Líquido apurado será destinado e transferido para outra entidade de fins não econômicos, sendo esta uma pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, com finalidade idêntica ou semelhante, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta.

**§1º** - A Associação será liquidada mediante a ocorrência dos eventos previstos em Lei e a Assembleia Geral determinará sua forma da liquidação, assim como elegerá como liquidante um associado, que atuará durante o período de liquidação, destinando o remanescente de seu patrimônio a uma entidade de fins não econômicos, com finalidade idêntica ou semelhante, com certificação de Entidade Filantrópica, municipal, estadual ou federal.

**§2º** - Embora de prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo o seu patrimônio e a manutenção da unidade operacional destinados, na forma do artigo 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), para instituição congênera e legalmente constituída para serem aplicados nas mesmas finalidades, bem como, que tenha atuação em regime de colaboração com o Poder Público em qualquer dos três níveis (federal, estadual ou municipal), ou mesmo, a transferência poderá ocorrer de forma direta para o próprio Poder Público.

## CAPÍTULO VIII DAS REGRAS OPERACIONAIS

**Art. 31** - Fica vedado à Diretoria Executiva e a qualquer dos associados, a obtenção de quaisquer vantagens e/ou benefícios pessoais nas atividades da Instituição, bem como, terminantemente proibida a concessão de vantagens e/ou benefícios a terceiros que interfiram ou possam interferir nas decisões da Instituição em qualquer de seus níveis.



XX - Adotar políticas explícitas voltadas à promoção de atividades e iniciativas relacionadas à política setorial sobre drogas do Estado de Minas Gerais e demais Estados da Federação;

XXI - Promover atividades esportivas, educacionais e culturais, diretamente ou indiretamente, sobretudo através de apoio, convênio ou manutenção de ensino ou por meio de contratos com terceiros, tendo em vista a promoção do ensino em todos os níveis educacionais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, podendo, também, dedicar-se a outras atividades culturais e treinamentos de qualquer nível e grau, pesquisas, assessorias especiais e aperfeiçoamento profissional, diretamente ou através de convênio e colaboração com terceiros em geral;

XXII - Promover orientações direcionadas para a promoção de direitos, primando pela restauração da condição de cidadania e garantia de acesso a direitos sociais essenciais a partir da inclusão na rede SUS (Sistema Único de Saúde) e SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e das demais políticas públicas setoriais, que reduzam as vulnerabilidades pessoais e sociais;

XXIII - O fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam, exceto que as submetam a situações de risco pessoal e social;

XXIV - Promover ações de apoio técnico e financeiro à situação de uso, abuso e dependência química, com a finalidade de garantir o acesso a políticas sociais que fazem interface com o sistema prisional, assistências sociais, movimentos sociais, sistema prisional e demais políticas públicas setoriais;

XXV - Promover os serviços de assistência social sem alojamento, para crianças, jovens, adultos e idosos em condições de vulnerabilidade social;

XXVI - Promover os serviços de atividades de instalações de longa permanência para acolhimento de crianças, jovens, adultos e idosos em condições de vulnerabilidade social;

XXVII - Gerir e operacionalizar, como sociedade civil, estruturas de assistência social e saúde complementar em Unidades Públicas de Saúde e Assistência Social, em Unidades de Tratamento de Dependência Química e Deficiência Mental, em Unidades de Assistência Psicossocial, e de outras especialidades e ações em assistência social e saúde complementar, através da execução de serviços contratados ou em parceria com instituições privadas de públicas, em todo território nacional;

§1º - A Associação poderá firmar contratos ou convênios com outras instituições de qualquer natureza jurídica ou regime tributário, para melhor atender as suas finalidades, inclusive, mas não limitado, de ajuda mútua entre as partes;

§2º - A Associação não terá nenhuma atuação de cunho político-partidário, tampouco terá qualquer tipo ou forma de discriminação enquanto fazer, cor ou religião na admissão de associados e ou de assistidos, tampouco quanto ao desenvolvimento de suas atividades sociais;

Art. 4º - A Associação tem duração por prazo indeterminado.



**Art. 32** - A Instituição, de forma obrigatória e incondicional, ainda que por previsão legal e/ou contratual, ficará obrigada a prestar contas de todo e qualquer recurso público recebido, sujeitando-se, quanto aos valores recebidos e sua efetiva aplicação, à fiscalização do Tribunal de Contas competente.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33** - A Diretoria Executiva poderá elaborar um **Regimento Interno Administrativo** da Associação, com regras administrativas, eletivas e operacionais de funcionamento e de procedimentos gerais, que será aprovado em Assembleia Geral. Caberá à Diretoria Executiva promover as reformas e ampliações do **Regimento Interno Administrativo**, com aprovação e ratificação futura pela Assembleia Geral.

**Art. 34** - A Diretoria Executiva poderá elaborar, com as mesmas disposições do artigo 33, o **Regimento Interno Assistencial** da Associação, com normas administrativas e funcionais das atividades assistenciais, envolvendo associados e assistidos.

**Art. 35** - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos nesse Estatuto, a Associação, visando o controle social, divulgará e manterá em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, cópia do Estatuto Social atualizado da Instituição, bem como, a relação nominal dos dirigentes e relação de todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

**Art. 36** - Enquanto durarem os termos de colaboração ou de fomento eventualmente assinados, será livre o acesso dos agentes públicos da administração pública vinculada, do controle interno e do Tribunal de Contas vinculados a tais pactuações, no que tange aos documentos e às informações relacionadas aos mesmos, bem como, aos locais de execução dos respectivos objetos.

**Art. 37** - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Diretoria Executiva, sendo posteriormente ratificada a reforma pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante votação mínima de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados presentes. Este mesmo quórum de deliberação de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) será aplicado para a nomeação e para a destituição dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca de **Juiz de Fora**, Estado de **Minas Gerais**, como o competente para dirimir quaisquer lides que possam surgir na interpretação do presente Estatuto. O presente "**ESTATUTO SOCIAL**" é parte integrante da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada em **30/01/2024**.

Juiz de Fora/MG, 30 de janeiro de 2024.

*Angela Aparecida Rodrigues*  
**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS (AACI)**  
Ângela Aparecida Rodrigues  
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

PROTÓCOLO: 259041 | REGISTRO: 6375 - AV 34  
Livro A418 | FOLHA: 134/147 | DATA: 20/02/2024  
Categorias: Empl: R\$ 294,82 - TFJ: R\$ 101,48 - Recome: R\$ 17,72 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 14,75  
Valor Final: R\$ 428,77 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-3(14)

FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Juiz de Fora - MG

SELO DE CONSULTA: HHK74416  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9686833037389364

Quantidade de atos praticados: 16  
Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

Emol: R\$ 312,54 - TFJ: R\$ 101,48  
Valor Final: R\$ 414,02 - ISS: R\$ 14,75  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS CRIANÇAS E IDOSOS (AACI)  
Angela Aparecida Rodrigues  
Presidente